

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 2004

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que “dispõe sobre a composição do Conselho de administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).”

Autor: Deputado Carlos Souza

Relator: Deputado Cláudio Magrão

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar sob análise pretende alterar a composição do colegiado encarregado, pela legislação pertinente, de administrar a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. Segundo o autor, a medida se justifica porque quinze dos dezessete membros do conselho alcançado pelo projeto representam o Poder Executivo, não se facultando ao Legislativo a indicação de nenhum de seus integrantes.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre autor é indubitavelmente meritória. O sistema democrático moderno não mais admite a separação absoluta entre os poderes, haja vista a quantidade de mecanismos que a legislação prevê, em

todos os níveis, para assegurar a interferência direta do Legislativo na gestão dos negócios de Estado.

Sob essa premissa, nada mais justo que se contemplem as Casas Legislativas com a participação direta e efetiva em uma das autarquias de maior importância estratégica para o futuro do país. Trata-se da superintendência que orienta e norteia o funcionamento da Zona Franca de Manaus, uma das raras criações do período de exceção que, dada sua relevância, sobrevive até os dias de hoje.

Partilhamos da inquietação dos que vislumbram na proposta um possível rompimento da reserva de iniciativa conferida pela Carta ao presidente da República, mas preferimos deixar para o colegiado encarregado da admissibilidade da proposta a apreciação do assunto. Não só pela sistemática adotada no Regimento Interno, como também porque entendemos duvidosa a aplicação da restrição constitucional, visto que não se trata de alterar a estrutura da entidade autárquica alcançada, o que certamente conduziria ao vício de origem, mas de modificar a forma pelo qual o Estado a administra.

Por tais motivos, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado CLÁUDIO MAGRÃO

Relator